

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.398, DE 2023

Altera-se a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 para incluir dentre os atos de terrorismo, o crime de esbulho possessório.

Autora: Deputada CAROLINE DE TONI

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 4.398, de 2023, de autoria da Deputada Caroline de Toni, que tem como objetivo alterar a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para incluir dentre os atos de terrorismo o crime de esbulho possessório.

Como justificativa, a proponente argumenta que a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou os atos do MST descobriu várias ilegalidades em todo o país. Nessa vereda, explica que a causa do problema das reiteradas invasões é a fragilidade do ordenamento em vigor, que tem penas brandas e tipificações restritas. Dessa forma, sugere a inclusão do esbulho possessório como ato de terrorismo, tornando-o inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, conforme os pressupostos constitucionais do art. 5º, XLIII.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de mérito e de admissibilidade. Além disso, o projeto de lei se sujeita à apreciação do plenário e segue sob tramitação ordinária (art. 151, III, RICD)

É o relatório



* C D 2 4 1 1 3 2 9 0 6 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a proposição em tela quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como em relação ao mérito.

O projeto de lei em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade formal referentes à competência da União para legislar sobre a matéria, bem como à iniciativa parlamentar para apresentação de proposta sobre o tema, nos moldes traçados pelos artigos 22 e 61 da Carta da República.

Nessa vereda, a proposição não afronta as normas de caráter material constantes na Carta Magna, tampouco os princípios e fundamentos do arcabouço legal pátrio.

No que diz respeito à técnica legislativa empregada no âmbito da proposição, de modo geral, atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. No entanto, cumpre salientar que apresentei duas emendas com a finalidade de sanar pequenos vícios de técnica legislativa, que não interferem no mérito da matéria.

No tocante ao mérito, a proposição é fundamental para coibir o avanço de movimentos criminosos, como o MST¹²³. Assim sendo, para mensurarmos a ascensão do supracitado movimento paramilitar e terrorista⁴, somente no chamado “abril vermelho”, 60 propriedades foram invadidas pela organização⁵. Além disso, nos oito primeiros meses do Governo Lula, as invasões do MST já haviam superado toda a gestão de Bolsonaro⁶. Aos que

1 <https://g1.globo.com/hora1/noticia/2016/11/policia-prende-lideres-do-mst-que-usavam-o-poder-para-cometer-crimes.html>

2 <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2016/11/lideres-do-mst-se-aproveitavam-de-poder-para-cometer-crimes-diz-policia.html>

3 <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/todas-as-faces-do-mst/>

4 Livro “A face oculta do MST” - página 154.

5 <https://www.estadao.com.br/politica/destaque/que-sem-terra-nao-invade-terra-neste-pais-diz-lula-ignorando-abril-vermelho-mst-movimento-sem-terra-npr/>

C D 2 4 8 0 3 8 3 1 5 2 0 0 *

6 <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/30/invasoes-do-mst-em-oito-meses-dogoverno-lula-superam-toda-a-gestao-de-bolsonaro.ghtml>



ainda têm dúvidas quanto ao teor das ações do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, segue um breve trecho do livro “A face oculta do MST”:

“O MST faz uso de instrumentos de trabalho como forma de se armar para as manifestações e seu teor terrorista é explicado exatamente pelo uso que faz dessas “armas brancas” para impor seu terror à população. Para quem acha que considerar foices e facões como armas é um exagero, certamente deixou cair no esquecimento a morte do policial militar (PM) Valdeci de Abreu Lopes, morto em 1990, degolado com um golpe de foice por integrantes do MST”

Logo, a aprovação do presente projeto de lei é premente para fortalecer a proteção da propriedade privada e a ordem pública no Brasil. O esbulho possessório, que consiste na invasão de propriedades, tem se tornado uma prática recorrente, causando desordem social e econômica. A atual punição para esse crime é branda e insuficiente, incentivando a impunidade e a continuidade dessa atividade ilícita.

Ao classificar o esbulho possessório como ato de terrorismo, a nova legislação trará maior rigor penal, tornando o crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, conforme previsto no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal. Essa medida proporcionará um efeito dissuasivo, desestimulando invasões de terra e protegendo os direitos dos proprietários legítimos. Ademais, a inclusão do esbulho possessório na Lei Antiterrorismo permitirá uma resposta mais efetiva do Estado, utilizando mecanismos de investigação e repressão mais robustos, adequados à gravidade do crime.

Por fim, é fundamental destacar que o Estado tem o dever de proteger a propriedade privada e seus legítimos proprietários, bem como aplicar punições rigorosas àqueles que violam o ordenamento em vigor.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PL nº 4.398, de 2023 e, no mérito, pela aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Rodolfo Nogueira

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.398, DE 2023

Altera-se a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 para incluir dentre os atos de terrorismo, o crime de esbulho possessório.

EMENDA Nº

Acrescente-se a redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, pelo art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe duas linhas pontilhadas da seguinte forma:

"Art.
2º

§1º

.....
VI - praticar esbulho possessório, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

." (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado Rodolfo Nogueira
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241132906600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

Apresentação: 10/10/2024 14:29:34.713 - CCJC
PRL2 CCJC => PL 4398/2023

PRL n.2



* C D 2 4 1 1 3 2 9 0 6 6 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.398, DE 2023

Altera-se a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 para incluir dentre os atos de terrorismo, o crime de esbulho possessório.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.398, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para incluir dentre os atos de terrorismo, o crime de esbulho possessório.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado Rodolfo Nogueira
Relator**



C D 2 4 8 0 3 8 3 1 5 2 0 0 *

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241132906600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

Apresentação: 10/10/2024 14:29:34.713 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 4398/2023

PRL n.2



* C D 2 4 1 1 3 2 9 0 6 6 0 0 *